


CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO DETRAN.SP, E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A INTEGRAÇÃO ENTRE OS BANCOS DE ACIDENTES E VÍTIMAS DE TRÂNSITO DO GOVERNO DO ESTADO E DA PREFEITURA DE SÃO PAULO.


O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do DETRAN.SP, com sede na Rua João Brícola, 32, São Paulo – SP, CEP 10114-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 15.519.361/0001-16, doravante denominada **ESTADO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ERNESTO MASCELLANI NETO**, portador do RG nº 24.919.000-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.269.218-83, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto do Chá, 15 – Anhangabaú – Centro, Município de São Paulo – SP, CEP 01007-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Secretária de Mobilidade e Transportes, **ELISABETE FRANÇA** portadora do RG nº 55.989.492-2, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.854.019-49, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666/1993, e do Decreto estadual nº 59.215/2013, e demais normas incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto



O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para promoção da integração entre os bancos de dados de acidentes e vítimas de trânsito do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura de São Paulo, bem como a construção de metodologia conjunta para definição conceitual dos eventos relacionados aos acidentes de trânsito nos bancos de dados estaduais e municipais e a promoção da análise de dados conjunta entre as partes, com vistas ao melhor refinamento das



informações existentes sobre os acidentes e vítimas de trânsito que possam melhor subsidiar a execução de ações de prevenção de acidentes de trânsito, no território municipal, em conformidade com os objetivos do programa Respeito à Vida do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto estadual nº 64.293, de 18 de junho de 2019 e alterado pelo Decreto 65.095 de 27 de julho de 2020; e com o Plano de Segurança Viária do Município de São Paulo, instituído pelo Decreto municipal 58.717/2019.

§ 1º – O detalhamento dos objetivos, das metas a serem atingidas, dos resultados esperados, do cronograma de execução e seu acompanhamento, consta do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento como Anexo, independentemente de transcrição.

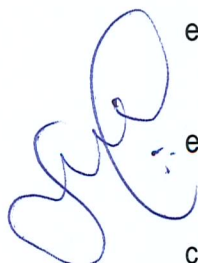
§ 2º – O Plano de Trabalho a que alude o § 1º desta cláusula poderá ser modificado por mútuo acordo entre os partícipes para adequações técnicas, vedada a alteração do objeto ou a estipulação de transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes, sem prejuízo daquelas detalhadas no Plano de Trabalho:

- I. participar, observadas suas atribuições, da elaboração e acompanhamento das ações coordenadas e executadas conjuntamente;
- II. colaborar diretamente, ou por meio de seus órgãos ou entidades vinculadas, para consecução do objeto da presente avença;
- III. acompanhar a execução do objeto deste termo, zelando pelo alcance das metas e resultados;
- IV. produzir e compartilhar, observada a legislação aplicável, as informações necessárias e indispensáveis para execução eficiente do objeto a que alude a Cláusula Primeira deste instrumento;
- V. responsabilizar-se, conforme suas atribuições, integral e exclusivamente, pelos custos e despesas eventualmente incorridos para execução do objeto ajustado;
- VI. assegurar que a divulgação das ações objeto deste instrumento seja realizada com consentimento prévio e expresso do outro partícipe, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República;



VII. observar, se for o caso, o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/2011) quanto ao sigilo de dados e informações a que tiver acesso para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Acompanhamento da Execução

Cada partícipe indicará, no prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente instrumento, 1 (um) representante e seu respectivo suplente, para responsabilizar-se pela coordenação e fiscalização da execução do objeto a que alude a Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos

Não há estipulação de transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes para a execução deste Convênio, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura deste instrumento.

§ 1º - O prazo de que trata o "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado, de comum acordo entre os partícipes, observando o limite de 60(sessenta) meses.

§ 2º – As prorrogações do prazo de vigência serão precedidas de novo plano de trabalho, devidamente aprovado pelos partícipes, observado o disposto no § 2º da Cláusula Primeira deste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA

Da proteção de dados pessoais



O tratamento de dados pessoais a serem dados no âmbito deste convênio será realizado em consonância com o Art. 7º, inciso III; e Art. 11º, inciso II, alínea “b” da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709), ou seja, o compartilhamento de informações será executado “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos”.

Deverão os órgãos do Município e do Estado, dando cumprimento ao princípio da transparência previsto no Art. 6º, inciso VI, da Lei Federal 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados), e cumprindo a obrigação prevista no Art. 23º, inciso I, disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos documento descritivo do processo de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação de ambos os partícipes, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República, bem como deverão ser respeitadas todas as vedações de divulgação e publicação existentes nas legislações eleitorais vigentes

CLÁUSULA NOVA

Da Publicação

O presente termo será publicado em extrato, por ambos os partícipes, nos respectivos Diários Oficiais.



CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

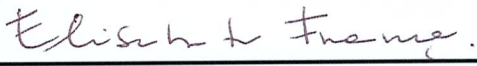
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

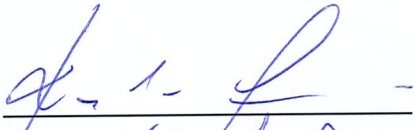


ERNESTO MASCELLANI NETO
DETRAN.SP

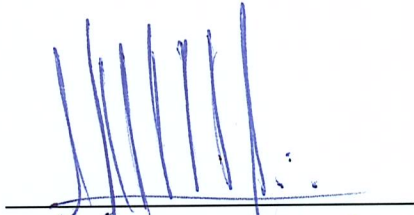


ELISABETE FRANÇA
SECRETARIA DE MOBILIDADE
E TRANSPORTES

Testemunhas:



Nome: Kely Sta Ferreira
RG: 11226131-6
CPF: 222 810750-18



Nome: Sílvia Maria de Lisboa
RG: 22.288.616-X
CPF: 085.549.288-06



ANEXO
PLANO DE TRABALHO

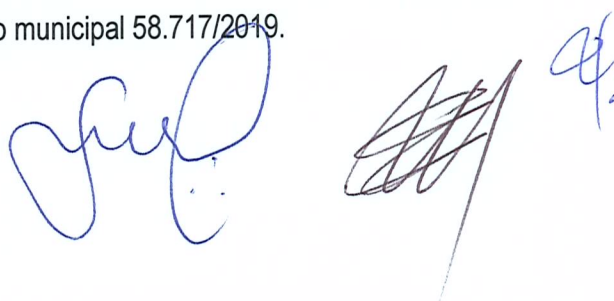
I – OBJETIVO GERAL

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para promoção da integração entre os bancos de dados de acidentes e vítimas de trânsito do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura de São Paulo, bem como a construção de metodologia conjunta para definição dos eventos acidentes de trânsito em ambos os bancos de dados e a promoção da análise de dados conjunta entre as partes, com vistas ao melhor refinamento das informações existentes sobre os acidentes e vítimas de trânsito que possam melhor subsidiar a execução de ações de prevenção de acidentes de trânsito, no território municipal, em conformidade com os objetivos do programa Respeito à Vida do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto estadual nº 64.293, de 18 de junho de 2019 e alterado pelo Decreto 65.095 de 27 de julho de 2020; e com o Plano de Segurança Viária do Município de São Paulo, instituído pelo Decreto municipal 58.717/2019.

II – OBJETO

A conjugação de esforços para promoção da integração entre os bancos de dados de acidentes e vítimas de trânsito do Governo do Estado de São Paulo (sistema Infosiga) e da Prefeitura de São Paulo (Sistema de Acidentes de Trânsito), bem como a construção de metodologia conjunta para definição dos eventos acidentes de trânsito em ambos os bancos de dados e a promoção da análise de dados conjunta entre as partes, com vistas ao melhor refinamento das informações existentes sobre os acidentes e vítimas de trânsito que possam melhor subsidiar a execução de ações de prevenção de acidentes de trânsito, no território municipal, em conformidade com os objetivos do programa Respeito à Vida do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto estadual nº 64.293, de 18 de junho de 2019 e alterado pelo Decreto 65.095 de 27 de julho de 2020; e com o Plano de Segurança Viária do Município de São Paulo, instituído pelo Decreto municipal 58.717/2019.

III – OBRIGAÇÕES



Os partícipes deverão atuar para coordenar, planejar, viabilizar e executar, no limite de suas atribuições funcionais, ações destinadas ao atendimento dos objetivos descritos nos item I e II deste Plano de Trabalho.

IV – ESCOPO

A atuação dos partícipes limitar-se-á à execução das ações acordadas, seguindo diretrizes estabelecidas conjuntamente no âmbito desse acordo, respeitando as limitações de ordem legal e constitucional aplicáveis.

V – METAS/AÇÕES PREVISTAS

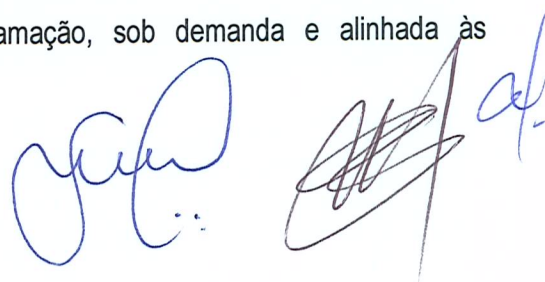
A) **Elaborar metodologia unificada** entre a Prefeitura de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo de definição conceitual dos eventos relativos aos acidentes de trânsito, em especial a metodologia para definição evento “morte no trânsito”, de modo que não haja discrepâncias entre os números de acidentes e vítimas de trânsito entre as bases de dados municipais e estaduais.

B) **Desenvolver fluxo de procedimentos e mecanismo de intercâmbio** entre os Bancos de Dados do Sistema Infosiga, gerido pelo Governo do Estado de São Paulo, e os Bancos de dados do Sistema de Acidentes de Trânsito (SAT), gerido pela Companhia de Engenharia de Tráfego e Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes da Prefeitura de São Paulo, com vistas ao complemento recíproco de ambas as bases de dados e congruência de dados entre elas, respeitados o sigilo dos dados pessoais e por meio da implantação de mecanismos de segurança da informação para proteção dos dados pessoais.

C) Realizar continuamente a **análise conjunta dos dados** de acidentes e vítimas de trânsito.

VI – ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O presente cronograma representa, de forma simplificada, as linhas de atuação conjunta para os 24 (vinte e quatro) meses seguintes à assinatura do instrumento de Convênio sendo que, para períodos subsequentes, deverá haver elaboração de nova programação, sob demanda e alinhada às necessidades do ESTADO e do MUNICÍPIO.




Cabe salientar tratar-se de cronograma exclusivamente de atividades, não sendo cabível plano de aplicação de recursos financeiros, por não serem previstos repasses financeiros de qualquer espécie entre os partícipes.

		T 1	T 2	T 3	T 4	T 5	T 6	T 7	T 8
B	Elaborar metodologia unificada entre a Prefeitura de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo de definição conceitual dos eventos relativos aos acidentes de trânsito	x	x	x	x	x	x	x	x
1	Análise da metodologia atualmente utilizada pelo programa Respeito à Vida (sistema Infosiga)	x							
2	Análise da metodologia atualmente utilizada pela SMT/CET	x							
3	Análise das recomendações de metodologia dos organismos internacionais	x							
4	Levantamento dos critérios não plenamente definidos na metodologia atual pelo programa Respeito à Vida (sistema Infosiga)	x							
5	Levantamento dos critérios não plenamente definidos na metodologia atual da CET/SMT	x							
6	Desenvolvimento da metodologia unificada		x						
7	Aplicação-teste da metodologia unificada construída em amostra de eventos			x					
8	Validação da metodologia com as lideranças institucionais de ambas as partes			x					
9	Documentação da metodologia				x				
10	Documentação do processo de tratamento de dados pessoais e disponibilização nos sítios eletrônicos				x				
11	Elaboração de plano de comunicação da metodologia unificada				x				




12	Aplicação da nova metodologia pelas partes					X	X	X	X
B	Desenvolver mecanismo de intercâmbio e retroalimentação de informações entre os Bancos de Dados	X	X	X	X	X	X	X	X
1	Análise das variáveis existentes em cada banco de dados	X							
2	Análise da estrutura relacional interna aos bancos de dados Infosiga e SAT	X							
3	Análise dos processos de construção e coleta de cada banco de dados	X							
3	Definição dos campos das bases de dados a serem compartilhados;		X						
4	Obtenção das autorizações necessárias para os campos dos bancos de dados definidos para o compartilhamento		X						
5	Definição das regras de negócio para pareamento entre os sistemas Infosiga e SAT e definição da estrutura de banco de dados final unificada			X					
6	Construção de fluxo de procedimentos para implementação dos processos de retroalimentação das bases de dados e atingimento da base unificada				X				
7	Desenvolvimento dos meios e formatos necessários para transmissão e armazenamento, incluindo todas as medidas relacionadas à segurança da informação compartilhada					X			
8	Construção dos protocolos e meios seguros de compartilhamento de dados entre as partes;					X			
9	Adoção de base de dados unificada para óbitos, acidentes e vítimas não fatais de acidentes de trânsito						X	X	X
C	Análise conjunta de dados	X	X	X	X	X	X	X	X



1	Elaboração de Relatório de dados referente ao ano de 2021					X	X		
2	Reunião mensal de análise dos casos imprecisos para discussão e alinhamento	X	X	X	X	X	X	X	X

VII – ACOMPANHAMENTO

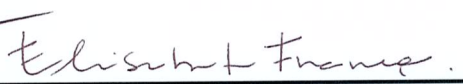
Os partícipes deverão apresentar semestralmente um relatório contendo o status de cada ação prevista.

Ao término do ajuste, os partícipes deverão produzir conjuntamente um relatório final completo, compilando as informações produzidas nos relatórios parciais supra mencionados.

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

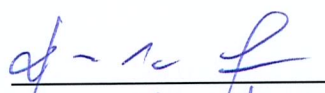


ERNESTO MASCELLANI NETO
DETRAN.SP

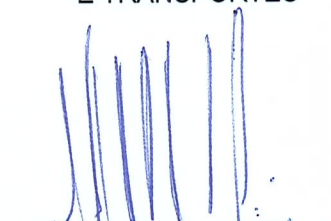


ELISABETE FRANÇA
SECRETARIA DE MOBILIDADE
E TRANSPORTES

Testemunhas:



Nome: Kelysta Ferreira
RG: 41 246131-6
CPF: 222.810.758-18.



Nome: Sílvia Maria de Lisboa
RG: 22.288.616-X
CPF: 085.549.288-06